

**CONTRATO Nº 91/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
PROCESSO Nº 34/2026****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENAPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].

CONTRATADA: BIONDI, MELO E MONTEIRO CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.036/0001-10, com sede na [REDACTED], Penápolis/SP, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sr.^a Carolina Leal Biondi, psicóloga, CRP/SP nº 176891, portadora do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência à saúde e suporte terapêutico multidisciplinar a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pelo Sistema de Credenciamento de pessoa jurídica, a saber:

LOTE 01					
Item	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Quantidade Estimada Anual	Valor Total Anual
01	Serviço	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	R\$ 640,00	340	R\$ 217.600,00
02	Serviço	FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL (CONCEITO BOBATH)	R\$ 60,00	1164	R\$ 69.840,00
03	Serviço	NUTRIÇÃO	R\$ 60,00	592	R\$ 35.520,00
04	Serviço	TERAPIA EM	R\$ 60,00	6268	R\$ 376.080,00

		FONOAUDIOLOGIA			
05	Serviço	TERAPIA EM PSICOLOGIA	R\$ 60,00	6576	R\$ 394.560,00
06	Serviço	TERAPIA EM PSICOMOTRICIDADE	R\$ 60,00	2576	R\$ 154.560,00
07	Serviço	TERAPIA EM PSICOPEDAGOGIA	R\$ 60,00	4624	R\$ 277.440,00
08	Serviço	TERAPIA OCUPACIONAL EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA) / CONVENCIONAL/ INTEGRAÇÃO SENSORIAL	R\$ 60,00	3884	R\$ 233.040,00
TOTAL GLOBAL R\$ 1.758.640,00					

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo nº 34/2026 - Inexigibilidade nº 09/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente todos os serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a manter, durante toda a sua vigência, equipe profissional em número suficiente, devidamente habilitada e qualificada, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços contratados.

2.2 - Na hipótese de desligamento, afastamento, suspensão ou qualquer outro fato que resulte na indisponibilidade de profissional indispensável à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional devidamente habilitado e com qualificação equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

2.3 - A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da habilitação legal, qualificação técnica e regularidade profissional do substituto, observadas as exigências previstas neste contrato. O novo profissional somente poderá iniciar suas atividades após a análise e aprovação da documentação pelo CIMPE.

2.4 - O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda (2.2 e 2.3), quando resultar na interrupção, paralisação ou comprometimento da execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo ensejar, inclusive, a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5 - As quantidades previstas na Cláusula Primeira possuem caráter estimativo, não gerando à CONTRATANTE obrigação de solicitar sua totalidade durante a vigência contratual, podendo sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 - Se houver mais de uma CONTRATADA para a realização dos serviços, a distribuição da demanda será feita de forma igualitária, imparcial e impessoal entre todas. No entanto, considerando que se trata da realização de sessões de terapias em pacientes, é imprescindível que tal divisão observe também critérios técnicos e de bom senso clínico. Isso porque há uma situação própria de cada paciente e não é viável nem seguro submetê-lo a múltiplos deslocamentos entre as empresas contratadas apenas para assegurar uma distribuição matemática da demanda.

2.7 - A CONTRATADA obriga-se a atender a toda a quantidade de sessões de terapias estabelecidas. Eventuais exceções dependem de justificativa aceita pela CONTRATANTE, hipótese em que o restante da quantidade será redistribuído às demais contratadas.

2.8 - A CONTRATADA obriga-se a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

2.9 - O local de prestação dos serviços, informado pela CONTRATADA na Cláusula Terceira, deverá manter-se, durante toda a vigência contratual, Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigentes. O local deverá obedecer às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à atividade.

2.10 – A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física adequada para o acolhimento e acompanhamento dos pacientes, contemplando ambientes compatíveis com as necessidades específicas das pessoas com TEA, garantindo conforto, segurança, privacidade e condições apropriadas para a realização das avaliações, consultas e terapias propostas. O estabelecimento, deverá ainda, possuir salas de atendimento individual, conforme a natureza dos serviços ofertados, devidamente equipadas e adaptadas para o desenvolvimento das atividades terapêuticas, além de contar com recursos materiais e tecnológicos necessários à adequada execução dos procedimentos.

2.11 - Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.12 - Em caso de alteração do endereço da clínica onde os serviços são prestados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informando o novo local de atendimento e apresentando seu Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros. A mudança somente poderá ser efetivada após a anuência da CONTRATANTE e desde que o novo endereço atenda a todas as exigências previstas no edital e no contrato.

2.13 - Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE disponibilizará, à CONTRATADA, sistema eletrônico próprio para gerenciamento dos atendimentos, contendo os cadastros dos usuários do SUS, permitindo o acompanhamento do histórico do paciente e o fornecimento de cópia do prontuário quando requisitado pelo próprio usuário, seu procurador ou por ordem judicial. A CONTRATADA deverá utilizar o referido sistema e manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

2.14 – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA equipamento de biometria facial para utilização obrigatória durante a execução dos serviços objeto deste contrato. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada do equipamento, devendo zelar por sua integridade, como se seu fosse, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou mau acondicionamento.

2.14.1 - Compete à CONTRATADA realizar o cadastramento da biometria facial dos profissionais responsáveis pelos serviços e de todos os pacientes atendidos, bem como de até 02 (dois) responsáveis legais, quando aplicável, mantendo os cadastros devidamente atualizados.

2.14.2 - Na hipótese de o equipamento apresentar falhas, defeitos ou qualquer irregularidade em seu funcionamento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, interrompendo qualquer intervenção técnica no equipamento e aguardando as orientações e providências da CONTRATANTE para a solução do problema.

2.15 - A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, o prontuário eletrônico e os sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços contratados, realizando o registro tempestivo e completo de todos os atendimentos, evoluções, procedimentos e demais informações pertinentes ao acompanhamento dos pacientes. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

2.16 - Para a utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, infraestrutura tecnológica compatível, incluindo equipamentos, acesso à internet banda larga estável e rede Wi-Fi em pleno funcionamento, de forma a garantir a adequada utilização dos sistemas durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

2.17 – O encaminhamento para a realização dos serviços objeto deste credenciamento será efetuado através de protocolo interno de cada município consorciado, após avaliação técnica do paciente e definição do respectivo plano terapêutico. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente aos pacientes previamente avaliados e encaminhados, sendo vedada a realização de atendimentos sem a correspondente autorização e encaminhamento formal da equipe responsável.

2.17.1 - Os pacientes poderão ser submetidos à reavaliação clínica e terapêutica, conforme protocolo interno de cada município, a cada 12 (doze) meses, com a finalidade de analisar a evolução do tratamento, verificar a efetividade das terapias em curso e promover, quando necessário, a readequação do plano terapêutico, observados os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis.

2.18 – O controle, a regulação e o acompanhamento dos serviços objeto deste credenciamento serão realizados pelo CIMPE. As solicitações de agendamento deverão ser encaminhadas ao CIMPE por meio eletrônico, sendo de responsabilidade do respectivo Município Consorciado, mediante autorização do Gestor Municipal de Saúde competente. Cada solicitação deverá estar devidamente instruída com o encaminhamento emitido por profissional habilitado, conforme protocolo de cada município, contendo as informações necessárias à adequada regulação do atendimento, observadas as terapias, procedimentos e demais orientações definidas pela equipe técnica responsável.

2.19 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as datas disponíveis para atendimento referentes ao mês subsequente, com a finalidade de viabilizar a abertura e o gerenciamento das agendas no sistema de agendamento da CONTRATANTE.

2.20 - As agendas de atendimento deverão ser fixas e mantidas semanalmente, observando-se os mesmos dias e horários para os pacientes, sendo vedada a alteração recorrente dos horários previamente estabelecidos. Excepcionalmente, eventual necessidade de alteração deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada da respectiva justificativa, ficando sua implementação condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.21 - Os agendamentos dos atendimentos deverão ser organizados de forma a agrupar os pacientes por município de origem, buscando evitar lacunas na agenda e otimizar a logística de transporte dos municípios consorciados. A CONTRATADA deverá observar os cronogramas e as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, de modo a garantir maior eficiência no atendimento, redução do tempo de espera dos usuários e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.22 - Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

2.23 – A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

2.24 - A CONTRATADA deverá assegurar que o profissional responsável pela execução dos serviços realize o registro de sua biometria facial no início e ao término de cada jornada de atendimento, por meio do sistema de controle de acesso disponibilizado pela CONTRATANTE, para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços.

2.25 - Será autorizada a realização de até 01 (uma) sessão semanal de cada terapia por paciente. A realização de sessões em quantidade superior à estabelecida somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente, a qual deverá ser formalmente encaminhada à CONTRATANTE para análise, controle e validação prévia.

2.26 - A CONTRATADA, por intermédio de seus profissionais habilitados, deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário individual e em planilha de controle específica, contendo informações completas, legíveis e fidedignas acerca dos serviços prestados. Os registros deverão ser devidamente datados e assinados pelo profissional responsável pelo atendimento, bem como conter a assinatura do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante, quando aplicável, como forma de comprovação da prestação do serviço.

2.27 - Os atendimentos deverão ser realizados com duração mínima de 40 (quarenta) minutos por sessão, para cada terapia contratada. Para todos os serviços e terapias prestados, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar o registro de presença do paciente, ou de seu responsável legal quando aplicável, mediante biometria facial no início e ao término de cada atendimento. A CONTRATADA deverá utilizar,

obrigatoriamente, o equipamento e o sistema de biometria facial indicados e disponibilizados pela CONTRATANTE, observando integralmente os procedimentos e orientações estabelecidos pela CONTRATANTE para fins de controle, fiscalização e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

2.28 - Caso seja necessária a orientação aos responsáveis legais do paciente, esta deverá ocorrer dentro do horário regularmente destinado ao atendimento terapêutico. Não será permitida a cobrança, faturamento ou lançamento de atendimentos destinados exclusivamente à orientação de responsáveis, reuniões de alinhamento, discussões de casos, elaboração de estratégias terapêuticas ou quaisquer outras atividades internas da equipe multiprofissional, uma vez que tais atividades são consideradas inerentes à execução dos serviços contratados.

2.29 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses, relatório individualizado de evolução terapêutica de cada paciente em atendimento, contendo, no mínimo, a descrição da evolução clínica e funcional, os objetivos terapêuticos alcançados, as intervenções realizadas no período, a resposta ao tratamento, as dificuldades observadas e a justificativa para a continuidade, alteração ou alta das terapias, quando aplicável.

2.30 - A alta terapêutica do paciente deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, acompanhada de relatório técnico devidamente fundamentado pela CONTRATADA.

2.31 - As planilhas de produção e demais documentos comprobatórios deverão ser entregues junto à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos, observando-se os modelos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE. As planilhas serão conferidas, juntamente com o Relatório das biometrias faciais realizadas, para fins de comprovação dos atendimentos. Não serão faturados os atendimentos onde nos documentos apresentem rasuras, emendas, inconsistências, campos incompletos ou quaisquer irregularidades que comprometam a conferência e a validação dos serviços executados, podendo a CONTRATANTE solicitar a justificativa para tal ocorrência, sem prejuízo dos prazos e condições para processamento do pagamento.

2.32 - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com a planilha de atendimentos realizada no período, a relação contendo o número de pacientes efetivamente ativos em cada modalidade terapêutica, discriminando a quantidade de pacientes por terapia. As informações deverão refletir a situação atual dos atendimentos e servirão para fins de controle, acompanhamento e planejamento dos serviços pela CONTRATANTE.

2.33 - Será considerado, como mês de referência, os serviços realizados do primeiro ao último dia do mês de referência. Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados.

2.34 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pela CONTRATANTE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares da CONTRATANTE. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

2.35 - A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo "Discriminação dos Serviços" da Nota Fiscal deverá conter, de forma detalhada, a identificação do município de origem dos pacientes atendidos, o mês de referência da prestação dos serviços, bem como quaisquer outras informações ou orientações que venham a ser previamente estabelecidas e comunicadas pela CONTRATANTE.

2.36 - Fica expressamente proibido à CONTRATADA cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores fixados neste regulamento, bem como exigir que o usuário assine faturas ou guias de atendimento em branco.

2.37 – Qualquer intercorrência na realização dos serviços, deverá ser comunicada, imediatamente à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

2.38 - Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços objeto deste contrato. Os serviços aos usuários encaminhados pela CONTRATANTE e pelos municípios consorciados deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

2.39 – Os atendimentos deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre as 07h00 e as 20h00, sendo expressamente vedada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais.

2.40 - É expressamente vedada a reposição de atendimentos não realizados em razão de ausência do paciente ou profissional, bem como daqueles que deixarem de ocorrer em decorrência de feriados ou de quaisquer outras hipóteses de suspensão da agenda. Nessas situações, não haverá compensação da carga horária, remarcação para fins de reposição ou pagamento pelos atendimentos não executados, sendo devida a remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

2.41 - É vedada a utilização dos serviços objeto deste contrato por pacientes que já estejam sendo atendidos para a mesma finalidade por qualquer órgão, unidade ou programa integrante do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, na hipótese de surgir vaga em outro serviço do SUS durante o período de atendimento realizado por intermédio da CONTRATANTE, o paciente deverá ser encaminhado à respectiva unidade, ficando interrompida a prestação dos serviços decorrentes deste contrato.

2.42 - Durante a execução dos serviços, é vedado aos profissionais da CONTRATADA realizar encaminhamentos de pacientes para outras terapias, especialidades ou serviços, sejam eles prestados pela própria CONTRATADA ou por terceiros. Toda solicitação de inclusão, substituição, ampliação ou alteração do plano terapêutico deverá ser encaminhada exclusivamente pelo município consorciado ao CIMPE, conforme descrito no Edital e contrato e conforme os protocolos estabelecidos pelo município consorciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O local de prestação dos serviços será na Av. Expedicionário Diogo Garcia Martins nº 996, Bairro Centro, na cidade de Penápolis/SP, com alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e Certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes. O local é dotado de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços previstos no Edital e Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Atender aos usuários encaminhados pelos Municípios Consorciados e pelo CIMPE e ter a capacidade técnica e operacional para a execução integral de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira.

4.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe profissional suficiente e habilitada para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços contratados.

4.3 - Atender a toda a quantidade de sessões de terapias estabelecidas. Eventuais exceções dependem de justificativa aceita pelo CIMPE, hipótese em que o restante da quantidade será redistribuído às demais empresas contratadas.

4.4 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

4.5 - Dispor de estrutura física adequada para o acolhimento e acompanhamento dos pacientes, contemplando ambientes compatíveis com as necessidades específicas das pessoas com TEA, garantindo conforto, segurança, privacidade e condições apropriadas para a realização das avaliações, consultas e terapias propostas.

4.6 - Responsabilizar-se por todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços.

4.7 - Utilizar equipamento de biometria facial e sistema eletrônico próprio para gerenciamento dos atendimentos e manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

4.8 - Manter, às suas expensas, infraestrutura tecnológica compatível, incluindo equipamentos, acesso à internet banda larga estável e rede Wi-Fi em pleno funcionamento, de forma a garantir a adequada utilização dos sistemas durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

4.9 - Na execução dos serviços do objeto deste Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

4.10 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato.

4.11 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. O CIMPE se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.12 – Realizar os serviços em estrita observância às especificações, condições, quantitativos e demais diretrizes estabelecidas no Edital, seus anexos e neste contrato.

4.13 - Responsabilizar-se integralmente pela assistência aos pacientes durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos, acidentes ou prejuízos causados aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais. Deverá, ainda, cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como assegurar a qualidade, a segurança e a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

4.14 - Prestar aos usuários informações claras e adequadas acerca de seus direitos, deveres e de todos os assuntos pertinentes aos serviços disponibilizados, garantindo atendimento humanizado, transparente e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

4.15 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

4.16 - Encaminhar ao CIMPE, a cada 06 (seis) meses, relatório individualizado de evolução terapêutica de cada paciente em atendimento, contendo, no mínimo, a descrição da evolução clínica e funcional, os objetivos terapêuticos alcançados, as intervenções realizadas no período, a resposta ao tratamento, as dificuldades observadas e a justificativa para a continuidade, alteração ou alta das terapias, quando aplicável.

4.17 - Comunicar imediatamente ao CIMPE qualquer falta, interrupção, suspensão ou impossibilidade de prestação dos serviços, independentemente de sua causa, adotando as medidas necessárias para minimizar os impactos à continuidade do atendimento. Quando deixar de realizar qualquer procedimento ou ato profissional previsto neste contrato por razões técnicas, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e fundamentada ao Secretário Executivo do CIMPE, indicando os motivos que impediram a sua execução.

4.18 - Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

4.19 - Facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual pelo CIMPE, garantindo livre acesso aos locais de prestação dos serviços, aos documentos, registros e demais informações relacionadas ao objeto contratado, bem como prestar, tempestivamente, todos os esclarecimentos e informações solicitados pelos servidores ou pela comissão designada para a fiscalização do contrato.

4.20 - Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o contrato, para fins de fiscalização.

4.21 - Encaminhar ao CIMPE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as datas disponíveis para atendimento referentes ao mês subsequente, com a finalidade de viabilizar a abertura e o gerenciamento das agendas no sistema de agendamento do Consórcio.

4.22 – Emitir as Notas Fiscais de Prestação de Serviços em estrita conformidade com as orientações do Edital e contrato. Não serão aceitos os documentos fiscais que

descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do CIMPE. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

4.23 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.24 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado nos itens 7.3 e 7.4 desse Contrato.

4.25 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

4.26 – Deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

4.27 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

4.28 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE, através da Sr.^a Rosangela Aparecida Ortiz Lopes, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Diretora Técnica de Enfermagem do CIMPE, com apoio da Câmara Técnica de Fiscalização, instituída pelo CIMPE através da Portaria nº 17/2026, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3 - Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Disponibilizar à CONTRATADA os sistemas eletrônicos e os equipamentos de biometria facial descritos no Edital e contrato, necessários à execução dos serviços.

5.6 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, contratados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

5.7 - A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Secretário Executivo do CIMPE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A remuneração que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam no Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do presente Contrato.

6.2 - No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, insumos, materiais e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste contrato.

6.3 - Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização. A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo 'Discriminação dos Serviços' deverá especificar, detalhadamente, o município de atendimento dos pacientes e o respectivo mês de prestação dos serviços.

7.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Contratada e serão efetuados conforme os valores especificados no Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

7.3 – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

7.3.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

7.3.3 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

7.3.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.3.5 - Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4 – A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

7.5 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 – A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos contratados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes no Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do contrato poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE;

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

8.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 - A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados e a mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

9.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da CONTRATADA, mediante requerimento por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da CONTRATADA, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna – outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luiziana – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ 1.758.640,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de 14/09/2026 e vigorará até 13/09/2027, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, a critério da Administração do CIMPE.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado por sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido a CONTRATADA, devendo valer-se das disposições da Lei 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24

Penápolis, 03 de setembro de 2026.

Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

Carolina Leal Biondi
Contratada

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

[REDACTED]

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES

[REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

CONTRATADA: BIONDI, MELO E MONTEIRO CLÍNICA LTDA

CONTRATO Nº: 91/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência à saúde e suporte terapêutico multidisciplinar a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Inexigibilidade nº 09/2026 – Processo nº 34/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 03 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: CAROLINA LEAL BIONDI

Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES

Cargo: DIRETORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO CIMPE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____